

TRANSTORNO¹ DISSOCIATIVO DE IDENTIDADE E A APLICABILIDADE DO DIREITO PENAL

DISSOCIATIVE IDENTITY DISORDER AND THE APPLICABILITY OF CRIMINAL LAW

Sara de Lima Saeghe A. Ximenes¹; Jeniffer Ferreira de Souza²; Luisa Costa Santiago³;;
Carla de Sousa Silva⁴

RESUMO

Os transtornos mentais têm sido importantes pautas da sociedade atual. À vista disso, a presente pesquisa busca de forma clara e sucinta elucidar acerca do Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI), a fim de discorrer sobre toda a sua caracterização e consequências em situações de aplicabilidade do Direito Penal. O objetivo do estudo foi a identificação da problemática, no que se refere à responsabilização penal do indivíduo portador do TDI, frente ao atual Poder Judiciário e à legislação vigente no que concerne a inimputabilidade e as medidas de segurança aplicadas. A metodologia trata de uma pesquisa qualitativa com análise bibliográfica e documental. Desse modo, como resultado, de acordo com a análise minuciosa dos casos de indivíduos com TDI, é fundamental que o sistema judiciário esteja preparado para tratar essas situações, garantindo que não ocorram sentenças equivocadas.

Palavras-chave: Transtorno Dissociativo de Identidade; Inimputabilidade; Medidas de Segurança; Judiciário.

ABSTRACT

Mental disorders have been important issues in today's society. In view of this, this research seeks to clearly and succinctly elucidate Dissociative Identity Disorder (DID), in order to discuss its entire characterization and consequences in situations of applicability of Criminal Law. The objective of the study was to identify the problem, with regard to the criminal liability of the individual with the TDI, in light of the current judiciary and current legislation regarding non-imputability and the security measures applied. The methodology deals with qualitative research with bibliographic and documentary analysis. Therefore, as a result, according to the thorough analysis of cases of individuals with DID, it is essential that the judicial system is prepared to deal with these situations, ensuring that sentences do not occur mistaken.

Keywords: Dissociative Identity Disorder; Non-imputability; Security Measures; Judiciary.

¹ Sara de Lima Saeghe A. Ximenes – Mestra em Agronegócio – UFG; Doutoranda em Agronegócio UFG. Docente

FacUnicamps. Sara.ximenes@facunicamps.edu.br

² Jeniffer Ferreira de Souza – Acadêmica em Direito <jenifferferreira.souza2@gmail.com .

³ Luisa Costa Santiago – Acadêmica em Direito <luisacsantiago1@gmail.com>.

⁴ .Carla de Sousa Silva – Acadêmica em Direito <carlalira77@gmail.com>.

1 INTRODUÇÃO

Os transtornos mentais são condições complexas que alteram a normalidade psíquica, causando impactos na vida do portador e, também, da comunidade em que está inserido. Entre essas condições, há o TDI – Transtorno Dissociativo de Identidade, qualificado pela existência simultânea de múltiplas identidades em um único indivíduo, o qual se sobressai por sua severidade e complexidade na obtenção de um diagnóstico, dependendo de profissionais qualificados e especialistas para abordar, de forma sensível, os pacientes e obter os dados necessários para identificação e constatação para o diagnóstico.

A fonte causadora do TDI, na maioria dos casos, está relacionada a experiências traumáticas, resultando em alterações no comportamento e nas emoções que subsequentemente reproduzem uma realidade distorcida, sendo certo que as identidades, na maioria das vezes, se contradizem em suas ações.

As situações vivenciadas pelo detentor do Transtorno Dissociativo de Identidade são dificilmente contínuas, uma vez que suas experiências são fragmentadas, causando um grande impacto na manutenção da vida diária e cotidiana, sendo certa a impossibilidade de reconhecer algumas ações.

Em importância às nuances dessa condição, há de se considerar uma grande complicação para a responsabilização penal dos seus portadores. Uma vez que, tendo conhecimento dos efeitos psicológicos do TDI no indivíduo portador, há chances severas de incapacidade de discernimento de certo ou errado em determinadas circunstâncias.

Destarte, no acometimento de um crime ou infração penal realizada por uma das personalidades, deve o indivíduo portador do TDI ser condenado?

A inimputabilidade versa sobre o impedimento, ocasionado pelo transtorno mental, de compreender a ilicitude de seus atos. Por conseguinte, a legislação brasileira vigente discerne que os indivíduos portadores de transtornos mentais, com a incapacidade de distinguir um comportamento antijurídico, devem ser responsabilizados de forma divergente ao imputável.

Não havendo a condenação convencional, o inimputável que comete um crime se

submete à aplicação de medidas de segurança, que se conceitualiza pela sanção penal de caráter preventivo, por meio da internação e do tratamento ambulatorial, com a finalidade de evitar que os inimputáveis ou semi-imputáveis tornem a cometer ações ilícitas.

No entanto, surge uma crítica a atual estruturação da medida de segurança, uma vez que o método não deve visar apenas eludir a reincidência ao cometimento do crime, mas indica uma necessidade de fomentar a recuperação e reintegração desse indivíduo na sociedade.

Sendo assim, o presente estudo funda-se na análise acerca da preparação do Judiciário em receber os casos de tamanha complexidade e proferirem seus julgamentos de forma justa, e em respeito aos direitos assegurados pela legislação vigente, para a responsabilização penal daqueles que são afetados pelo transtorno dissociativo de identidade.

Contudo, alinhar a responsabilidade penal e a saúde mental é um desafio, em virtude da aplicação dos aspectos legais frente às consequências éticas e sociais envolvidas, sendo necessário rastrear meios de equilibrar o oferecimento adequado ao inimputável e proteger a sociedade de possíveis reincidências da prática delituosa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Transtorno Dissociativo de Identidade – TDI

Os transtornos mentais são condições clinicamente caracterizadas pela disfunção da atividade cerebral. Os referidos transtornos possuem impactos não somente na vida da pessoa portadora dessa condição, mas produzem efeitos na coletividade, principalmente quando as ações decorrentes do transtorno mental podem abranger terceiros.

Socialmente, é compreendido que o transtorno mental afeta o desempenho e a conduta de comportamento, pensamento e emoções normais do sujeito, e conseqüentemente aquele que convive com o transtorno sofre objeções no seu cotidiano. Ser portador de um transtorno pode afetar, inclusive, a qualidade de vida do indivíduo, que está suscetível a arcar com a estigmatização.

Diante dessa consideração, destaca-se que o Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) pode ser conceituado, segundo Filho (2024, p. 1):

[...] o Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI) é uma condição psiquiátrica complexa e debilitante que se manifesta através da coexistência de diferentes identidades com comportamentos, nomes, atitudes e sentimentos distintos em um único indivíduo. Este distúrbio está intrinsecamente ligado a experiências traumáticas passadas e atuais, especialmente na infância, o que resulta em um impacto significativo na vida do paciente. Os efeitos psicológicos desse transtorno podem perdurar ao longo do tempo, afetando a qualidade de vida daqueles que o vivenciam.

Em interpretação a esse conceito, percebe-se que o paciente possuidor do TDI se dá diante de complexidades e enfrenta desafios para viver com essa condição. Considera-se que a pessoa desenvolve em si diferentes identidades que, em determinados momentos e situações, uma delas predomina e influencia no seu comportamento, nome, atitudes e sentimentos, havendo uma miscelânea que traz confundibilidade ao portador e aos que estão ao redor. Sendo assim, ora o possuidor do TDI age como uma pessoa, e outra como um indivíduo distinto.

Ao analisar a complexidade do TDI, conclui-se que não há existência de simplicidade na variação de identidade, diversamente a condição é debilitante para o portador que está vulnerável a interferências em suas relações sociais e à capacidade de atuar em diferentes áreas.

Em seguimento, no intuito de contrapor tais impedimentos, há de se buscar a desestigmatização do transtorno mental, a fim de sanar a desinformação e o preconceitos sobre o tema.

Tornando aos atributos do TDI, colabora decifrar como um conjunto de alter egos⁵ em uma única pessoa, sendo que em cada momento um “outro eu” é manifesto.

Imagem 1: Ilustração em desenho de múltiplas identidades

⁵ Alter egos é uma locução subjetiva latina, a qual tem seu significado literal de “outro eu”.



Fonte: Psicoativo, 2017.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) (2022, p. 329) dispõe que o transtorno dissociativo é caracterizado por uma ruptura e/ou descontinuidade da integração normal de consciência, memória, identidade, emoção, percepção, representação corporal, controle motor e comportamento.

Diante dessa caracterização, identifica-se que, com a perturbação, o indivíduo pode sofrer um impasse para discernir aquilo que é real e, com a descontinuidade, uma lacuna no seguimento padrão do raciocínio, impactando a habilidade de construir uma compreensão unificada de suas vivências, resultando na incapacidade de reconhecer seus pensamentos através da integração normal da consciência.

Para mais, a falha está intrinsecamente ligada à brecha na memória que o transtorno dissociativo desenvolve, ocasionando na impossibilidade de recordar ocorrências. Observa-se que a identidade, no caso do TDI, submete-se à fragmentação, ou seja, as múltiplas identidades se divergem ao assumirem o controle.

A dificuldade desse controle vincula-se à emoção, uma vez que o portador do transtorno pode sentir uma desregulação e desconexão emocional, afetando a sua percepção de estímulo sensorial e a representação corporal, que ocorrem no experimento da sensação de se desconectar do seu próprio corpo, ou até mesmo a dificuldade de obter o controle motor, ou seja, controlar e coordenar certos movimentos. Por resultado, o TDI caracteriza-se pela alteração do comportamento, por influência da identidade.

Em sucessão, o DSM-5 (2022, p. 329) assegura, ainda, os seguintes sintomas do transtorno dissociativo:

Sintomas dissociativos são vivenciados como intrusões espontâneas na consciência e no comportamento, acompanhadas por perdas de continuidade na experiência subjetiva (isto é, sintomas dissociativos “positivos”, como divisão de identidade, despersonalização e desrealização) e/ou incapacidade de acessar informações e de controlar funções mentais que normalmente são facilmente acessíveis ou controladas (ou seja, sintomas dissociativos “negativos”, como amnésia).

Diante de tal acepção, infere-se que o TDI possui como um dos sinais o fracionamento da identidade, com a conseqüente alteração da personalidade, decorrente da inconsciência e ausência do poder sobre as funcionalidades cerebrais.

Isto posto, diagnosticar o TDI é uma grande complexidade, que necessita de especialistas e peritos na temática que saberão distinguir o TDI dos demais transtornos, bem como identificar a sua causa. O Filho (2024, p. 3) disserta sobre o diagnóstico do TDI:

Para fazer a diagnose da condição dissociativa de identidade, é necessário que haja dois ou mais estados de personalidade diferentes ou uma experimentação de possessão, juntamente com fatores de motivação psicológica, estresse, conflitos internos e resiliência emocional. Embora os pacientes possam não apresentar uma alternância óbvia de identidades, a presença de alterações repentinas no senso de si mesmo e de domínio das próprias ações e amnésias dissociativas recorrentes são critérios diagnósticos importantes

Em apreciação ao trecho supramencionado, o diagnóstico somente é possível quando é capaz de identificar a presença de pelo menos duas identidades ou estados de personalidades distintas ou, ainda, o experimento de possessão, os quais são resultados da influência de fatores psicológicos para a condição. A motivação interna relaciona-se à busca de fugir de uma situação dolorosa, ao passo que o estresse pode intensificar os sintomas dissociativos, enquanto os conflitos internos e a resiliência emocional baseiam-se no conflito em assimilar as experiências traumáticas.

Há de considerar a influência dos traumas para o desenvolvimento do TDI, uma vez que é por meio deste que há o engatilhamento para a expansão e propagação dos sintomas do TDI no indivíduo. O estudo “Entendendo o transtorno dissociativo de identidade: uma revisão da literatura”, explica como a situação aversiva que produz uma experiência negativa evolui ao Transtorno Dissociativo de Identidade:

Em suma, podemos concluir que a etiologia do TDI está associada a traumas e abusos graves no período da infância. Pesquisas recentes descrevem que uma combinação de traumas graves, como o estresse associado ao trauma (físico, sexual ou emocional), estão relacionadas com esse desencadeamento. Alguns psicólogos, como Kluft, descrevem quatro fatores que precisam estar presentes para que o TDI se desenvolva:

capacidade de dissociação, experiências traumáticas importantes que desvirtuam a realidade, criação de mudanças com nomes e identidades específicas. Juntos eles induzem a automação das crianças para tolerarem os fatores estressores e traumáticos que foram submetidas com objetivo de escapar de memórias dolorosas. (BRASILIAN JOURNAL, 2024, p. 8)

Por conhecimento geral, o trauma psicológico consiste na reação emocional e mental a episódios perturbadores, em que coaduna a um impacto na vida da pessoa, afetando sua saúde mental, a título de exemplo o abuso, a violência, acidentes, dentre outros.

Diante dessas ponderações, o TDI é desenvolvido pela busca a um mecanismo de defesa à reação de um trauma severo e, normalmente, recorrente, como o abuso emocional, sexual ou físico. Ou seja, a dissociação da identidade é concebida no intuito de proteger, pois a experiência traumática é “conservada”, ao passo que uma identidade distinta experimenta a situação dolorosa, enquanto a personalidade principal continua sua vida dentro da “normalidade”.

Havendo alcançado a compreensão do TDI em sua conceituação, sintomas e diagnósticos, busca-se resposta ao questionamento de como é realizado o tratamento do transtorno dissociativo em pauta. Para tal análise, observa-se, outra vez, as palavras de Filho (2024, p. 4):

O tratamento mais frequentemente utilizado para tratar o TDI é uma psicoterapia psicodinâmica individual. De acordo com as orientações fornecidas pela Sociedade Internacional para o Estudo do Trauma e Dissociação (ISSTD), o tratamento do TDI é preferencialmente dirigido em fases sequenciais. Habitualmente, o tratamento é determinado por três fases, sendo que a primeira fase é focada na criação de um ambiente seguro e na estabilização dos sintomas, a segunda fase envolve o processamento das memórias traumáticas vivenciadas pelo indivíduo e, na terceira fase, a identidade é reintegrada e a reabilitação é abordada.

Sendo assim, o paciente necessita do processamento e da compreensão do trauma, a fim de saná-lo, ocasionando na integração das identidades, com a busca de procedimentos para encarar o abalo desencadeado pelo trauma.

Imagem 2: Homem em uma consulta terapêutica com uma psicóloga/psiquiatra.



Fonte: Freepik, 2024.

Contudo, a análise retrocitada ressalta que, apesar do tratamento por psicoterapia psicodinâmica ter uma clara linha de raciocínio e objetividade, nem sempre o resultado almejado é obtido. Considerando a complexidade dos casos, as dissociações, por vezes, não são descaracterizadas, confirmando a ausência de uma reabilitação integral do paciente de TDI. Tal possibilidade pode ter o efeito de gerar ao indivíduo a agregação do TDI a outras alterações do estado de saúde mental, como visto no entendimento de Filho (2024, p. 4):

Embora o tratamento para TDI esteja agregado a melhorias em diversos resultados, nem sempre ocorre dessa maneira. Em alguns estudos, não foram encontradas mudanças significativas nas pontuações de dissociação após o tratamento. Além disso, apesar dos estudos que relatam efeitos benéficos, a grande parte dos condicionados não apresentam uma reabilitação total em sua batalha diária contra dissociação grave, gerando no indivíduo depressão e angústia geral.

Em suma, o TDI é uma condição psiquiátrica que abrange simultaneamente múltiplas identidades dentro de um único indivíduo, sendo certo que esse é o principal diagnóstico do transtorno que se amplia em proteção a uma situação traumática. Sendo consequência do TDI a aquisição de atributos como a fragmentação da memória e a dificuldade em integrar experiências emocionais, nas quais o seu portador está sujeito ao impacto do transtorno em sua qualidade de vida, gerado, na maioria das vezes, pela estigmatização social.

Diante de tal condição, é primordial reconhecer a existência de um desafio apreciável para a responsabilização penal de quem a possui. Ao assimilar os impactos psicológicos do TDI no indivíduo afetado, surgem sérias possibilidades de que ele não consiga reconhecer a ilicitude dos seus atos, ou seja, discernir entre o que é certo e o que é

errado em determinadas situações. Provedo, assim, a indagação da responsabilização penal do indivíduo em situações que apenas uma das suas personalidades cometeu o ato antijurídico.

2.2 A Inimputabilidade Penal do Agente

Considerando que a culpabilidade versa sobre um juízo de reprovação e que somente o responsável que pratica uma conduta típica e antijurídica pode ser responsabilizado, conforme explica Fernando Capez (2019, p. 323), “a imputação exige que o agente seja capaz de entender a ilicitude de sua conduta e de agir conforme esse entendimento”.

Dessa forma, aquelas pessoas que não têm uma estrutura psíquica abundantemente capaz para entender a ilegitimidade e as consequências de seus atos são consideradas inimputáveis para o Direito Penal Brasileiro. Para Capez (2019, p. 332), a imputabilidade apresenta dois aspectos distintos, o intelectual e o volitivo. O primeiro trata-se da capacidade de compreensão, enquanto o volitivo é a faculdade de controlar e comandar a própria vontade. Porém, ausente qualquer um desses elementos, o sujeito não pode ser responsabilizado por seus atos, pois, em regra, todo agente é considerado imputável, a exceção ocorre quando presentes algumas das causas excludentes da imputabilidade, também denominadas causas dirimentes.

A Lei Penal brasileira elenca tais causas que, por consequência, excluem a culpabilidade, quais sejam, o transtorno de saúde mental e a perturbação mental incompleta ou retardada, a menoridade e a embriaguez casual completa, as quais, para o atual estudo, atraí o primeiro.

2.2.1 Da Inimputabilidade por Doença Mental ou Desenvolvimento Incompleto ou Retardado

O artigo 26 do Código Penal (CP) dispõe que é isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, incapaz de compreender o caráter ilícito do fato ou de definir-se de acordo com esse entendimento.

Primeiramente, cumpre estabelecer o conceito de transtorno de saúde mental e de perturbação mental incompleta ou retardada, conforme dispõe a doutrina. Para Nucci (2019, p. 332), doença mental é um quadro de alterações psíquicas qualitativas, como a esquizofrenia, as doenças afetivas (antes chamadas de psicose maníaco-depressiva ou acessos alternados de excitação e depressão psíquica) e outras psicoses.

Tal conceito deve ser analisado em sentido amplo, abrangendo as doenças de origem mórbida e de origem disfuncional, visto que o desenvolvimento imperfeito ou defeituoso é definido pelo autor (2019, p. 334) como sendo a capacidade de compreensão limitada do fato ilícito ou da ausência de capacidade de se autodeterminar, conforme o precário entendimento, considerando que o agente ainda não atingiu sua maturidade intelectual e física. Dentre as causas, o autor aponta a idade, ou ainda algumas características pessoais do agente, como, por exemplo, o surdo, sem nenhuma possibilidade de comunicação.

Importante frisar que o indígena pode ser considerado como semi-imputável, a depender de sua integralização à civilização.

Destaca-se um ponto importante sobre a relação entre doenças da vontade e a culpabilidade em casos de anomalias de personalidade. Embora indivíduos com traços de personalidade antissociais possam apresentar comportamentos que desafiem normas sociais, isso não implica uma incapacidade total de raciocínio ou vontade. Tal entendimento da responsabilidade penal e moral em relação a esses indivíduos são complexos, pois envolvem nuances sobre a capacidade de razoabilidade e a intenção por trás de suas ações. Isso levanta questões éticas e jurídicas significativas que precisam ser cuidadosamente consideradas. Por fim, cumpre registrar que a inimputabilidade por doença mental é tema de bastante discussão na doutrina e jurisprudência pátria, haja vista que, comprovada a psicopatia ou desenvolvimento mental defeituoso ou impreciso, por meio do incidente processual de insanidade intelectual, o agente é absolvido impropriamente e, ante a sua periculosidade que será sempre presumida, este será submetido à medida de segurança.

A medida de segurança, embora tenha a finalidade de oferecer tratamento curativo ao deficiente psíquico, geralmente se revela ineficaz em alcançar esse objetivo, pois não há, no ordenamento jurídico brasileiro, as ferramentas necessárias para que haja a reinserção do indivíduo na sociedade, resultando nas condutas repetitivas de tais atos.

Diante da ausência de mecanismos que possibilitam a reinserção do indivíduo na sociedade, a criminalidade tende a crescer, comprovando, assim, a necessidade de uma reavaliação do sistema adotado.

2.3 Medidas de Segurança

2.3.1. Conceito e Suas Particularidades

As medidas de segurança, embora distintas da pena, têm caráter de sanção penal preventiva, onde os indivíduos inimputáveis e semi-imputáveis que cometem crimes serão responsabilizados. O objetivo dessas medidas é proteger a sociedade, oferecendo um tratamento especial àqueles que, devido à sua condição mental, apresentam algum tipo de periculosidade, com a intenção de evitar novas condutas criminosas.

Acerca da diferenciação entre pena e medida de segurança a jurista Lamounier (2022, p.230 a 238), descreve:

- a) Aplicação: a diferença primordial entre pena e medida de segurança é quanto à sua finalidade; enquanto a pena tem caráter punitivo e preventivo, a medida de segurança visa, além de prevenir, também um tratamento ao agente, buscando sua reinserção na sociedade;
- b) Objetivos: a pena busca punir o agente pelo ato cometido, ou seja, responsabilizar o agente por sua conduta, já a medida de segurança se firma na possibilidade de retornar a cometer tais crimes;
- c) Recebedor: as penas são destinadas a agentes imputáveis, ou seja, que entendem o caráter ilícito do fato, já as medidas de segurança se aplicam a inimputáveis e semi-imputáveis, nos quais tanto a sua ausência de compreensão quanto a periculosidade foram atestadas por laudo pericial.

Tais óbices, anteriormente mencionados, ressaltam a necessidade de uma visão diferenciada para como tais agentes inimputáveis serão responsabilizados quando cometem tais condutas ilícitas e como serão reinseridos na sociedade.

2.3.2 Pressupostos e Aplicação da Medida de Segurança

Para que o magistrado aplique medida de segurança para determinado agente que comete ato ilícito, fazem-se necessárias algumas comprovações, veja-se:

a) Prova do fato: ou seja, é necessário ter evidências de que tal agente cometeu essa conduta e ela seja ilícita. Se o ato for considerado atípico ou não houver provas suficientes, o réu deve ser absolvido, independentemente de sua periculosidade. Além disso, as causas excludentes de ilicitudes também geram absolvição ao acusado, não gerando qualquer prejuízo;

b) Prova da periculosidade do agente: esse óbice é comprovado mediante perícia médica, pois somente um exame é capaz de definir se determinada pessoa era ou não, no momento da conduta, capaz de compreender sua ação. Cabe ressaltar que a periculosidade é presumida por essa razão, logo, faz-se necessário o laudo.

Nos casos em que a ação de infração penal é comprovada, a presunção de periculosidade torna-se manifesto, corroborando com a aplicação da medida de segurança. Conforme o art. 386, parágrafo único, III, do Código de Processo Penal (CPP), o juiz deve absolver o réu e, ao mesmo tempo, instituir a medida de segurança, resultando na chamada sentença absolutória imprópria.

Nos casos de semi-imputáveis, a perícia deve indicar que o agente estava parcialmente incapaz de entender ou se autodeterminar em decorrência de sua deficiência mental. Nessa situação, a probabilidade de reincidência, se não houver tratamento, justifica a aplicação da medida de segurança. Para os semi-imputáveis, a sentença constantemente possui natureza condenatória, pois o juiz primeiramente impõe uma pena privativa de liberdade e, em seguida, pode substituí-la por uma medida de segurança, se necessário.

2.3.3 Duração da Medida de Segurança

No contexto das medidas de segurança, tanto para inimputáveis quanto para semi-imputáveis, a internação ou o tratamento ambulatorial são aplicados de forma ininterrupta

por prazo indeterminado, enquanto a periculosidade não for atestada como cessada por meio de perícia médica.

O juiz deve definir um período mínimo de internação, que pode variar de 1 a 3 anos, considerando a gravidade da infração cometida (arts. 97, § 1º, e 98 do CP). Após esse prazo, a perícia médica será realizada, e as avaliações poderão ser repetidas anualmente ou em qualquer momento, a critério do juiz das execuções.

A lei não fixa um prazo máximo para a medida de segurança, mas o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio da Súmula n. 527, discrimina que sua duração não pode ultrapassar o limite máximo da pena cominada ao crime. Não obstante, o Supremo Tribunal Federal (STF) interpreta que o limite máximo é de 40 anos, conforme o art. 75 do CP, tendo por base o texto da Carta Magna (art. 5º, XLVII, b, da CF) que proíbe as penas de caráter perpétuo, o que se aplica às medidas de segurança. Assim, após 40 anos, a medida deve ser extinta e, se persistir a periculosidade, o Ministério Público deve buscar a interdição da pessoa perigosa.

Se a perícia indicar a cessação da periculosidade, a desinternação será condicional. Caso o agente cometa uma nova infração ou apresente comportamentos que justifiquem sua reinternação antes de completar um ano, a situação anterior pode ser restabelecida (art. 97, § 3º, do CP).

O art. 97, § 4º, do CP permite ao juiz determinar a internação durante o tratamento ambulatorial, se necessário, para fins curativos. Essa decisão pode ser tomada se o comportamento do agente demonstrar incompatibilidade com o tratamento ambulatorial, como a ausência a sessões, conforme art. 184 da Lei de Execuções Penais (LEP). Nesses casos, o prazo mínimo de internação será de 1 ano.

Não tem previsão expressa na lei, mas, no caso de mudanças subjetivas no quadro do agente, o juiz pode converter, ou seja, substituir a pena em medida de segurança, pois sua finalidade é a reinserção e recuperação do indivíduo na sociedade.

2.3.4 Sistemas de Aplicação da Pena e da Medida de Segurança

Antes de 1984, a justiça brasileira adotava o modelo do duplo binário, no qual o juiz poderia aplicar cumulativamente pena e medida de segurança. Essa prática gerava um sentimento de injustiça, já que o indivíduo, ao ser considerado imputável no momento do crime, acabava por sofrer uma penalidade dupla, resultando em prisões indefinidas.

O termo “duplo binário” provém da expressão italiana *doppio binario*, que significa “duplo trilho”. O renomado jurista René Ariel Dotti explica que essa terminologia reflete a duplicidade na aplicação das sanções.

Com a reforma, estabeleceu-se o sistema vicariante, que é mais simples e direto: o juiz pode optar entre a aplicação de pena ou de medida de segurança. Se o réu é considerado imputável, receberá uma pena; se for declarado inimputável, a medida de segurança será aplicada. Essa mudança visou simplificar o sistema, mas também gerou críticas, como a de Carlos Frederico Coelho Nogueira, que alertou sobre os riscos à segurança da sociedade. Ele argumentou que, ao abolir o duplo binário, a legislação deixaria de considerar a periculosidade de réus imputáveis, mesmo que estes cometessem crimes violentos e impactantes.

2.3.5 Espécies e Requisitos Para Aplicabilidade da Medida de Segurança

Existem duas categorias principais de medidas de segurança:

- a) Internação: esta medida é equivalente ao regime fechado da pena privativa de liberdade e envolve a detenção do indivíduo em um hospital de custódia e tratamento ou em um estabelecimento adequado (art. 96, I, CP);
- b) Tratamento Ambulatorial: tem previsão no artigo (art. 96, II, CP) e é adotada quando o agente tem que comparecer a consultas médicas frequentemente.

Tais medidas são de suma importância para a proteção da sociedade e para o agente, já que terá um tratamento adequado, possibilitando sua reinserção.

Conforme disposto anteriormente, para que haja a aplicabilidade da medida de segurança, é necessário que o agente cometa um ato típico e ilícito, e que, no momento da

ação ou omissão, ele não seja capaz de entender devido a uma doença mental ou desenvolvimento incompleto.

Tais critérios e procedimentos têm como finalidade garantir que a aplicação de medidas de segurança seja realizada de maneira justa e fundamentada, resguardando a proteção da sociedade e a reabilitação do indivíduo.

2.4 Extinção da Punibilidade e Exames Necessários Para a Constatação da Inimputabilidade

O artigo 96, parágrafo único, do Código Penal estabelece que não haverá aplicação de medida de segurança se a punibilidade do réu for extinta. Isso ocorre porque, com a extinção da punibilidade, não há mais o que punir, mesmo que a questão envolva tratamento. A interrupção da medida de segurança é, portanto, uma consequência lógica da cessação da pretensão punitiva do Estado.

Por exemplo, se ocorrer a prescrição da pretensão punitiva — isto é, se o tempo entre o recebimento da denúncia e a sentença for suficiente para que a pena se prescreva —, o juiz deve declarar a extinção da punibilidade, mesmo que a insanidade mental do acusado tenha sido comprovada. Caso a medida de segurança já tenha sido imposta, mas a prescrição só seja identificada posteriormente, a punibilidade deve ser declarada extinta, levando à finalização da internação ou do tratamento ambulatorial.

Conforme dispões o artigo 149 do Código de Processo Penal, o incidente de insanidade mental é instaurado sempre que houver dúvidas sobre a saúde mental do acusado. O objetivo é verificar se, no momento dos atos, ele era inimputável. Para isso, são realizados diversos exames, como:

- a) **Apuração Médica:** que avalia aspectos fisiológicos e procura identificar alterações médicas, inclusive hereditárias, que possam estar relacionadas à inaptidão social do réu;

- b) Exame Psiquiátrico: que busca compreender, por meios de exames clínicos, os sintomas das doenças mentais, por meio de avaliações ou exames complementares, como os de imagens;
- c) Exame Psicológico: que busca, através de avaliação psicológica, relacionar a personalidade do agente com o delito cometido;
- d) Estudo Social: que busca analisar o contexto social e familiar do agente, procurando uma visão mais ampla da situação.

2.5 Cômputo Para a Responsabilidade Penal do Agente Portador do TDI

Em análise à perquirição, a legislação pátria garante que o portador de transtornos mentais, que não pode controlar ou compreender a ilicitude de suas ações, tenha a inimputabilidade reconhecida com a devida exceção à culpabilidade, a fim de que a justiça não se limite à condenação do ato delituoso, mas busque a compreensão acerca das condições que ocasionaram a conduta criminosa.

Quando se trata de um agente portador do TDI, há uma expressiva contenda para o cumprimento da legislação, que, muitas vezes, não está equipada para lidar com sua complexidade.

Considerando que as medidas de segurança, ainda que sejam fundamentais para proteger a sociedade, frequentemente fracassam em possibilitar uma reabilitação eficaz dos portadores de transtornos mentais, há a necessidade de uma avaliação cuidadosa para que a responsabilidade penal seja aplicada de forma justa e que o tratamento oferecido corresponda às particularidades de cada situação, visando a reintegração do indivíduo à sua comunidade social.

Frente a essa controvérsia, diante de um caso em que apenas uma das personalidades do indivíduo, portador do TDI, cometa um crime, há, de forma conclusiva, que o Poder Judiciário está sujeito a dificuldades para recepcionar o caso, tendo em consideração que não há julgamento prévio ou estudos e profissionais preparados e

atualizados com a condição, podendo o acusado ser submetido a responsabilidades penais divergentes a de seu direito.

Em suma, entre a análise detalhada das circunstâncias, por intermédio dos profissionais da saúde mental e dos juristas, evita-se que, em decorrência de falta de nitidez sobre a condição mental suportada pelo indivíduo, resulte em uma condenação inadequada ao caso, visto a exigência de um estudo e a compreensão aprofundada para a estruturação do tratamento que respeite e reabilite aqueles que, em razão de sua condição mental, não podem ser responsabilizados como indivíduos imputáveis.

3 METODOLOGIA

O estudo em questão foi realizado em uma única etapa, adotando uma abordagem de revisão bibliográfica e documental. Isto posto, a metodologia utilizada começou com a definição do tema principal da investigação, visando delimitar o escopo e assegurar que a coleta de informações fosse focada e pertinente. Com essa definição, foi realizada uma busca sistemática por referências teóricas relacionadas ao assunto em questão. Essa busca abrangeu artigos científicos publicados em revistas de prestígio, livros e capítulos que abordam aspectos significativos do tema, além de teses e dissertações disponíveis em repositórios acadêmicos e, por último, obras literárias que possam enriquecer a compreensão do fenômeno analisado. Foram estabelecidos critérios de seleção para incluir apenas aqueles materiais que demonstrassem relevância e rigor científico.

Após a coleta, os materiais passaram por uma análise detalhada, com o objetivo de identificar as principais questões relacionadas ao tema. Essa fase possibilitou a reflexão sobre as diversas abordagens disponíveis e a detecção de lacunas na literatura. Com base nas informações obtidas e na análise realizada, foram elaboradas hipóteses que buscam responder às indagações levantadas ao longo da pesquisa. Essas hipóteses servirão como fundamento para a discussão das propostas de solução para o problema identificado. Por fim, o estudo resultou na criação de uma síntese das informações reunidas, acompanhada de sugestões de solução para as questões abordadas, com a intenção de contribuir para o avanço do conhecimento na área.

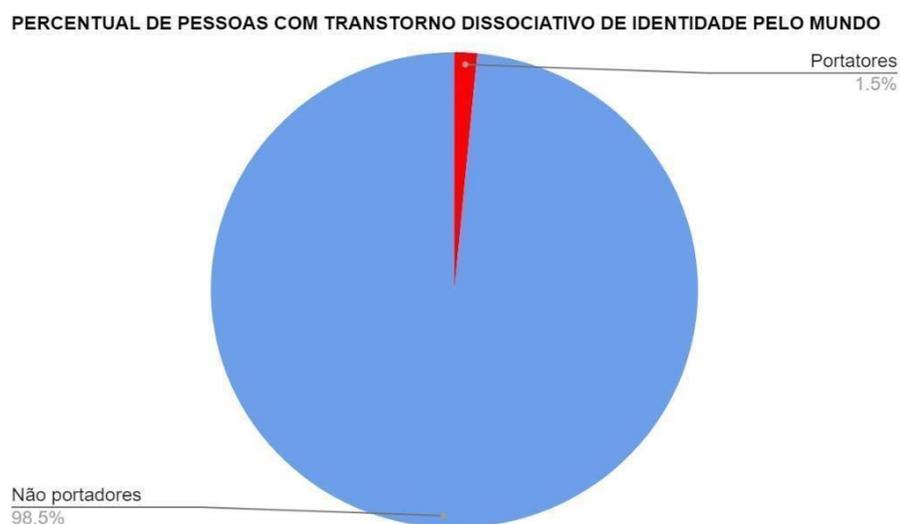
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 A Realidade das Pessoas com TDI

O Transtorno Dissociativo de Identidade é relativamente raro, atingindo cerca de 1,5% da população. As causas associadas a esse transtorno são relacionadas a experiências traumáticas que os indivíduos vivenciam ao longo de suas vidas, parte desses traumas são causados ainda na infância, na fase que o cérebro ainda está em formação. Em razão desses traumas vivenciados na fase de amadurecimento cerebral, transtornos transformamentais são causados, afetando o funcionamento normal do cérebro e trazendo mudanças significativas na pessoa e em sua própria identidade pessoal; tais problemas são relacionados a esquecimento momentâneo e permanente, perda de memória, mudanças de humor, dentre outros.

Segundo os dados da pesquisa publicada pelo Jornal da USP, apenas 1,5% da população é acometida pelo Transtorno Dissociativo de Identidade, demonstrando, assim, o quadro de raridade e excepcionalidade.

Gráfico 1: Percentual de pessoas com TDI pelo mundo



Fonte: Jornal da USP, 2023.

Conforme o indivíduo vai adquirindo mais personalidades, os problemas mentais começam a se agravar. Essas pessoas começam a perder sentimentos que carregaram por

toda sua vida e, muitas vezes, começam a ter atitudes que contrariam sua personalidade principal. Muitas delas começam a cometer crimes, e quando questionadas, na maioria dos casos, sequer se lembram dos acontecimentos, uma vez que esse transtorno cria diversas identidades, sendo cada uma específica e diferente das demais. Nas entrevistas psiquiátricas com os portadores de TDI, cada personalidade se apresenta de uma forma, e cada uma delas surge a partir de um trauma vivenciado pela hospedeira. Essas personalidades surgem como forma de proteção para a pessoa que vivenciou uma diversidade de traumas.

Esse transtorno não se mostra da mesma forma para todas as pessoas, algumas das personalidades são dominantes e podem tomar o controle total do corpo da pessoa com TDI e, em muitos casos, precisam de intervenção psiquiátrica, pois essas personalidades dominantes, muitas vezes, são agressivas e violentas. Não há limitações para as personalidades, elas podem ser de gêneros diferentes, personalidades distintas, e podem, inclusive, falar outros idiomas, com sotaques e formas de comportamento opostas a do hospedeiro.

Um dos primeiros registros do Transtorno Dissociativo de Identidade começou a se propagar quando, no século XIX, um dos primeiros casos foi registrado, quando um francês passou por testes médicos e aparentava ter duas pessoas distintas, com comportamentos diferentes, inclusive até limitações físicas diversas, sendo uma das personalidades parálitica e a outra não. Essa descoberta foi o início de uma grande revolução na aplicabilidade da lei em réus e vítimas com essa condição, abrindo um novo leque de possíveis jurisprudências e fundamentos jurídicos baseado nos julgamentos e forma de lidar com tal situação, vez que cada caso apresentava uma nova perspectiva, cada uma dessas situações apresentava suas próprias peculiaridades, fazendo com que cada julgamento e atendimento psiquiátrico fosse, de certa forma, único.

4.2 Casos Famosos Documentados de Pessoas com TDI – Vítimas e Criminosos

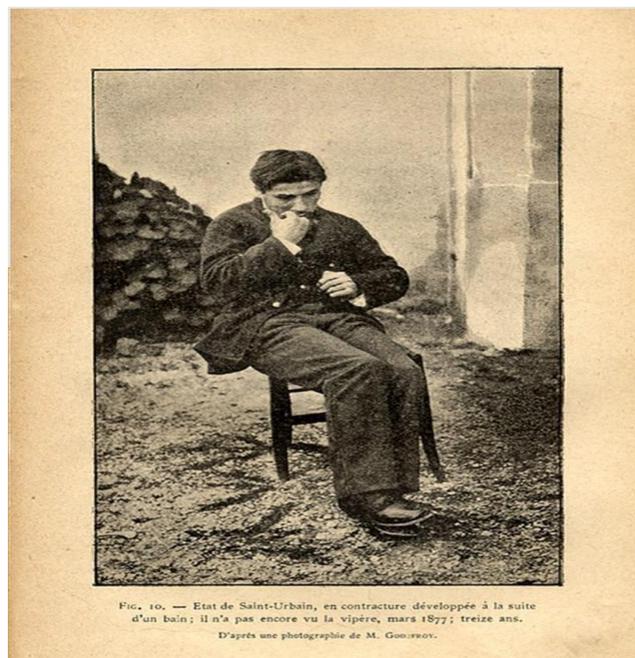
4.2.1 Caso Louis Vivet

Louis Vivet foi um dos primeiros casos registrados com transtorno dissociativo de identidade, no século XIX. Louis era filho de uma prostituta, teve uma infância conturbada

e difícil, tendo em vista que era constantemente espancado e torturado, com pouca idade começou a cometer pequenos crimes, com o intuito de sobreviver, com apenas 8 anos de idade, mas logo foi preso e internado em uma instituição infantil.

Aos 17 anos de idade, Vivet saiu da instituição, porém, enquanto trabalhava em uma vinícola, uma víbora enrolou-se em seu braço e, mesmo não sendo picado pela cobra, Vivet ficou extremamente traumatizado com a situação, chegando ao ponto de sofrer com convulsões, o que ocasionou em uma paralisia de suas pernas, ficando impossibilitado de se locomover. O francês acabou sendo encaminhado para um hospício e, após um ano, voltou a andar, mas, quando saiu de lá, Vivet não reconhecia nenhum dos pacientes ou enfermeiros do hospício e, para ele, era como se aquele lugar nunca tivesse existido. Naquele momento, ele já convivia com duas personalidades, uma delas amável, calma e parálitica, enquanto a outra era raivosa, agressiva, sombria e não tinha paralisia, andava normalmente, enquanto a personalidade principal de Vivet ainda estava com paralisia da cintura para baixo. As personalidades eram opostas em vários sentidos, tinham gostos particulares opostos, o apetite era diferente, a personalidade sombria mudava a percepção física do indivíduo hospedeiro, ficando claro que, de certa forma, não se tratava da mesma pessoa.

Imagem 3: Foto de Vivet.



Fonte: Mega Curioso, 2018.

Há registros por Faure, Kersten, Dinet e Onno (1997), corroborando Hacking (1995), indicando que Vivet foi o primeiro caso de Transtorno Dissociativo de Identidade.

A sua prisão pode ter sido um dos principais motivos do surgimento de novas personalidades, visto que foi torturado e obrigado a realizar tratamentos médicos agressivos, com magnetismo. Nesses testes, foram retiradas fotos de Vivet, nas quais ficaram evidentes o seu estado anormal e perturbado.

4.2.2 Caso Jeni Haynes

A mulher que criou 2,5 mil personalidades para sobreviver a abusos do próprio pai, depondo contra ele, utilizando diversas de suas personalidades.

O caso de Jeni é um dos mais emblemáticos dos casos de Transtorno Dissociativo de Identidade, visto que, em razão dos inúmeros abusos que sofreu na infância, chegou a criar mais de 2,5 mil personalidades para sobreviver aos abusos sexuais sofridos pelo próprio pai.

Os abusos contra a garotinha começaram quando ela tinha apenas quatro anos de idade. O pai da menor era sádico e começou a sentir ainda mais prazer com o sofrimento da filha, aumentando, assim, o número de abusos diários, quanto mais a vítima demonstrava sofrimento, devido aos sangramentos e dores nas genitálias, mais o pai sentia prazer. O pai de Jeni se recusava a oferecer tratamento médico para ela por medo de ser pego pelos espancamentos e abusos sexuais.

Diante dos traumas sofridos, Jeni criou uma personalidade chamada Symphony, que passava por todos os abusos sexuais para proteger Jeni. Outras personalidades foram criadas, cada uma com um papel específico, a fim de proteger Jeni dos abusos pelo pai. Algumas tinham o papel de deixá-la menos atrativa, com o fim desesperado de evitar que o pai sentisse prazer ao vê-la. A personalidade Symphony prestou depoimentos à polícia e, ao ouvir o depoimento, ficava evidente que não se tratava da mesma pessoa, eram personalidades diferentes, vozes e sotaques diferentes de Jeni.

Parte do depoimento: “o que eu fiz foi pegar tudo o que eu achava que era precioso sobre mim, tudo o que era importante e bonito e esconder isso do papai, para que quando

ele abusasse de mim, ele não estivesse abusando de um ser humano pensante”, disse Symphony.

Imagem 4: Foto de Jeni e seu pai.



Fonte: BBC News, 2019.

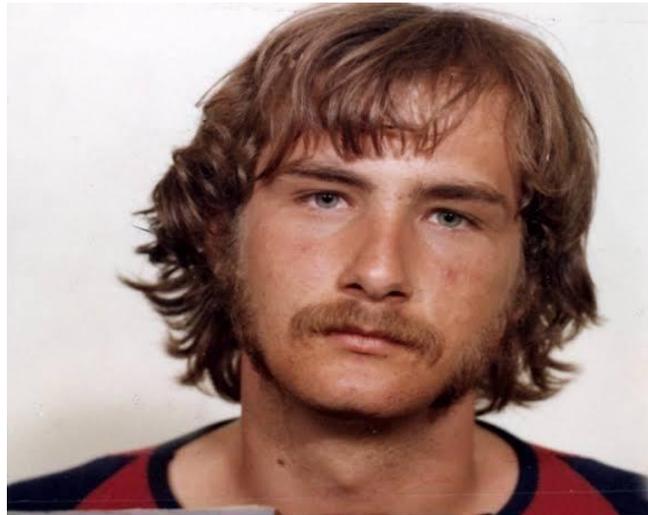
O julgamento foi histórico, os depoimentos foram colhidos por mais de uma das personalidades. Esse caso aconteceu na Austrália e foi um dos primeiros registros no mundo de uma vítima com TDI que usou, como forma de prova, o depoimento de múltiplas personalidades, resultando na condenação criminal do abusador. A investigação durou mais de 10 anos, e Jeni lutou nos tribunais para que pudesse ser ouvida através de suas personalidades, o que logo depois foi permitido, ao ser comprovado o transtorno. No fim, o acusado foi condenado a 45 anos de prisão pelo tribunal de Sydney.

4.2.3 Caso Billy Milligan

Billy Milligan foi criado por sua mãe e seu padrasto. O seu pai cometeu suicídio e, devido à pouca idade, Billy não entendia os motivos dessas mudanças em sua vida. Logo depois desses acontecimentos, começou a demonstrar um comportamento bipolar. Esse homem foi um dos casos judiciais mais polêmicos dos Estados Unidos nos anos de 1970. Billy foi preso aos 22 anos, acusado de roubo à mão armada, sequestro e abuso sexual contra mulheres., sendo acusado criminalmente por quatro estupros, três sequestros e três roubos agravados. Antes de seu julgamento, foi submetido a testes psiquiátricos que, de

início, tiveram dificuldades para identificar de fato o problema de Billy. Posteriormente, os médicos, após vários testes e exames, afirmaram, em defesa, que as personalidades foram criadas em razão das agressões e abusos sexuais que Billy sofreu pelo seu padrasto.

Imagem 5: Foto de Billy.



Fonte: Terra, 2024.

Os crimes de estupro eram cometidos por uma das personalidades de Billy, a Adalana. Ela era uma mulher lésbica que gostava de atos libidinosos contra a vontade das vítimas, e evitava que a personalidade principal soubesse dos abusos. As vítimas afirmavam que, mesmo com a aparência masculina de Billy, ele tinha a personalidade de uma mulher, o seu comportamento se assemelhava ao de uma jovem garotinha.

Em 1975, foi preso na Instituição Correcional do Líbano, em Ohio, em razão de seus crimes, e, no início do ano de 1977, foi solto em liberdade condicional, mas logo desrespeitou a condicional e voltou a cometer crimes. No final desse mesmo ano, foi preso novamente em razão do descumprimento.

Em 1988, Billy foi libertado e absolvido de acusações graves. Em seu julgamento, seus defensores argumentaram pela linha de que o acusado não tinha real conhecimento dos crimes, uma vez que, quando os atos criminosos eram praticados, Billy não estava no controle, e acabou sendo a primeira pessoa no mundo a ser absolvida de crimes em razão do Transtorno Dissociativo de Identidade, com a fundamentação de inimizabilidade por insanidade mental em razão das múltiplas personalidades. Billy tinha em torno de 24

personalidades, e apenas duas delas cometeram crimes, sendo um homem chamado Ragen e uma lésbica chamada Adalana. Mesmo com a absolvição, ele precisou realizar tratamentos psiquiátricos, até que os médicos pudessem ter certeza que as personalidades teriam sido fundidas à personalidade principal. Billy morreu de velhice e, em razão de um agravamento de câncer, não foram registrados mais crimes depois de seu tratamento.

Esse caso criminal gerou uma nova era de leis e debates jurídicos no EUA, uma vez que seu caso criou uma nova perspectiva sobre a aplicabilidade da lei nesses casos, o caso de Billy começou a servir de parâmetro para novos julgamentos de pessoas com tais transtornos. Os Estadunidenses afirmaram que o julgamento em questão serviria para a possível base legal de praticabilidade da lei, que podem ser adotados em outros julgamentos, visto que o TDI abria um novo cenário de decisões judiciais presentes da época e futuras, pois se fazia necessário buscar um julgamento justo para essas pessoas, tendo em vista sua condição peculiar.

4.2.4 Caso Chris Costner Sizemore

Chris Costner teve uma das histórias mais impactantes relacionadas ao TDI. O caso dela foi uma novidade para uma sociedade que, na época, interpretava as doenças mentais como algo extremamente negativo. Sua história foi contada em livros e filmes, ambos nomeados como “As três faces de Eva”. Nascida no ano de 1927, no Condado de Edgefield, onde vivia com sua mãe e seu pai, Chris, desde pequena, vivenciou diversos traumas relacionados a abusos sexuais, agressões, inclusive cenas de morte e sangue. Tais vivências fizeram que, desde cedo, o seu cérebro fosse se fragmentando.

Os acontecimentos traumáticos em sua vida começaram quando ela tinha apenas dois anos de idade. O primeiro trauma vivenciado veio através do emprego de seu pai, que era médico e trabalhava em um moinho. Nessa idade, ela viu um homem sendo cortado ao meio por um moinho de cortar madeira e, em outro momento, viu sua mãe sofrendo um acidente e ficando toda ensanguentada, causado, assim, em seu cérebro, uma grande confusão mental.

Conforme os anos foram se passando, o cérebro de Cris se fragmentava cada vez mais. Ela começou a ser punida por comportamentos dos quais ela sequer se recordava ter. No filme

“As três faces de Eva”, é bem retratada a sua mudança de comportamento e são mencionadas apenas três personalidades, cada uma delas com suas próprias características pessoais e individuais, sendo a principal chamada de Eva White, que é uma mulher casada que tem uma filha. Essa personalidade é depressiva e conservadora, enquanto a segunda personalidade a surgir se chama Eva Black, que, por sua vez, é o oposto de Eva White. Ela não se considera casada, nem mesmo considera a filha da personalidade principal como sua, além de ser festeira e gostar de namorar. Já a terceira personalidade, chamada de Jane, é uma moça centrada que gosta da filha da personalidade principal, porém ela procura um outro namorado, não ficando também com o marido da hospedeira.

Imagem 6: As personalidades de Cris.



Fonte: Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental da Unidade Local de Saúde Alto Minho, 2022.

A sua doença foi descoberta porque, em um momento de fúria, uma das personalidades tentou matar a sua própria filha. Ela foi impedida por seu marido, que a levou imediatamente para que os médicos psiquiatras pudessem avaliar a sua situação, visto que, quando questionada sobre a tentativa de homicídio, ela afirmou que não tinha qualquer lembrança sobre a situação em questão.

Conforme descrito nos demais casos, cada personalidade tinha uma face diferente. No caso de Chris, elas surgiam sempre depois de dores de cabeça e, em decorrência, tinha lapsos de memória. Nas sessões de terapia com o Dr. Thigpen. (coautor do livro *The Three Faces of Eve*), uma das personalidades aparecia e agia de forma doce com o Dr., já a outra o cortejava, ignorando totalmente o fato de que a personalidade principal era casada. Eva,

após se divorciar de seu marido abusivo e agressor, casou-se com Don Sizemore. As duas personalidades Eva e a Jane apareciam cada vez menos. Em relação às características principais das personalidades de Chris, é que elas geralmente apareciam em grupos de 3. No filme, embora só trate de 3 personalidades, na história real se tratavam de mais de 20 personalidades, com o mesmo padrão de se apresentarem e sempre em um grupo de 3 personalidades.

Imagem 7: Foto de Cris.



Fonte: Aventura na História, 2020.

Após anos de terapia, as personalidades de Chris se fundiram em uma só. Em meados da década de 1970, a primeira internação foi em razão de uma tentativa de homicídio contra a própria filha, e o caso foi tratado como um Transtorno de Personalidade Dupla (hoje conhecido como Transtorno Dissociativo de Identidade). Ela foi acompanhada por médicos e seu caso foi estudado, já que, para época, não era tão comum ver casos de pessoas com esse transtorno. Em razão do caso, sua história foi contada em livros e filmes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a pesquisa apresentada, constata-se que o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, seja incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de se determinar de acordo com esse entendimento, é considerado

inimputável. Diante dessa qualificação, as penas convencionais não são empregadas, sendo aplicadas medidas de segurança que visam a recuperação e reintegração do indivíduo.

Entretanto, tais medidas enfrentam desafios para a sua aplicabilidade no ordenamento jurídico, haja vista que há grande complexidade nos casos que envolvem um portador de uma doença mental. Compreende-se que ela amplia as complicações para o julgamento de ações, especialmente quando envolve um portador de TDI, que se trata de um transtorno severo e com grande incompreensibilidade, frente à presença de duas ou mais identidades em um único indivíduo.

É certo de que o portador do TDI se submete a uma fragmentação da percepção da identidade, prejudicando o entendimento do indivíduo sobre a realidade de seus atos, a julgar por, em cada momento, haver uma personalidade no controle. Ou seja, não existem limites para as personalidades, elas podem ser inteiramente opostas, não só na personalidade ou comportamento, mas, inclusive, em limitações físicas e comportamentais. Sendo que no mesmo indivíduo com transtorno, podem ser detectadas personalidades criminosas, amorosas, deficientes físicas, com talentos que o portador não tem, dons que divergem daquilo que o indivíduo já tinha, muitas vezes ocasionadas como forma de proteção ao trauma suportado.

À vista disso, levanta-se questões importantes a respeito da responsabilidade penal do agente portador do TDI, quando uma de suas personalidades comete a ação delituosa. Sendo arrematado no presente estudo que, é necessário segregar cada transtorno mental do acusado ou da vítima, para aplicar a lei de forma justa, oferecendo um tratamento conforme demanda o caso.

Para mais, esses novos cenários que surgem nos tribunais penais apresentam problemas, pois, muitas vezes, o Poder Judiciário não está preparado para receber casos dos quais ainda não há um conhecimento específico e pacificado. Diante disso, muitos acusados podem acabar sendo submetidos a uma punição judicial que não se adequa às suas peculiaridades, haja vista que não há como condenar sem que haja uma clareza nas condições do paciente e nas condições que o levaram ao cometimento do crime. Ademais, é certo que, mesmo na ocorrência na aplicabilidade da medida de segurança, por vezes, essa não surtirá efeito necessário para a reintegração social e recuperação do indivíduo.

Por fim, observa-se que a aplicabilidade do Direito Penal, no que concerne à responsabilização penal do agente inimputável, deve priorizar a busca pelo aprimoramento das medidas de segurança a serem aplicadas com a devida estruturação para um tratamento humanizado, e com ensejo autêntico e verdadeiro em efetivar a sua reintegração à comunidade social. De modo que, o estudo do caso demanda uma análise minuciosa da situação mental e do caso criminal por parte de médicos e nobres julgadores, pois formar um julgamento baseado em transtornos mentais comuns não seria adequado, visto que, para esses pacientes, é como se dividissem o corpo com outras pessoas."

6 REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION; tradução: Nascimento, M. I. C. et al.

Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais [recurso eletrônico]: DSM-5. 5ª edição.

Porto Alegre: Artmed, 2014.

AMORIM, M. J.; PASSOS, P. P.; ARAÚJO, F. **As múltiplas caras de Chris.** Disponível em:

<https://www.uc.pt/site/assets/files/1265516/mariajoaoamorim.pdf>. Acesso em: 4 out. 2024.

ANDREIA, P. H. A.; GULART, R. V. **Análise do caso Billy Milligan e a responsabilidade penal atribuída ao portador do transtorno dissociativo de identidade no direito brasileiro.** Phantom studio, 2023. Disponível em: <https://phantomstudio.com.br/index.php/sic/article/download/2894/pdf>. Acesso em: 28 set. 2024.

BAGGIO FILHO, E. C.; CUNHA, L. D.; NUNES, R. F. **Transtorno dissociativo de identidade: uma visão geral dos aspectos clínicos.** Revista Saúde Multidisciplinar, 2024. Disponível em: <http://revistas.famp.edu.br/revistasaudemultidisciplinar/article/view/784/405>. Acesso em: 29 set. 2024.

BENITO, Gustavo. **Três faces de Eva.** Youtube, 2017. 1h25m59s Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=C3WzpoJfymY>. Acesso em: 30 set. 2024.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal, volume 1, parte geral: (arts. 1º a 120)**. 23ª edição. São Paulo: Saraiva, 2019.

CENTAMORI, V. **A saga traumática de Chris Sizemore, a mulher de 22 personalidades**.

Aventuras na história, 2020. Disponível em:

<https://aventurasnahistoria.com.br/noticias/reportagem/a-saga-traumatica-de-chris-sizemore-mulher-de-22-personalidades.phtml>. Acesso em: 3 out. 2024.

DESTÉFANO, B. **Mulher criou 2500 personalidades após sofrer abusos do pai**. Fatos desconhecidos, 2019. Disponível em:

<https://www.fatosdesconhecidos.com.br/mulher-criou-2500-personalidades-apos-sofrer-abusos-do-pai/>. Acesso em: 26 set. 2024.

FELIPE, D. **A história do sequestrador com 24 personalidades diferentes**.

Realidade simulada, 2019.

<https://realidadesimulada.com/a-historia-do-sequestrador-com-24-personalidades-diferentess/>. Acesso em: 24 set. 2024.

FERRARI, W. **A saga de Billy Milligan, um homem com múltiplas personalidades**.

Aventuras na História, 2021. Disponível em:

<https://aventurasnahistoria.com.br/noticias/reportagem/fragmentado-da-vida-real-billy-milligan-o-criminoso-de-multiplas-personalidades.phtml>. Acesso em: 26 set. 2024.

FREEPIK. **Terapia de problemas de homem da meia idade**. Freepik, 2024. Disponível em:

https://br.freepik.com/fotos-premium/terapia-de-problemas-de-homem-de-meia-idade-homem-bonito-esta-sentado-no-sofa-e-conversando-com-o-psicologo-paciente-de-psicologia-esta-falando-sobre-sua-saude-mental-durante-a-consulta-psicologica_23520629.htm. Acesso em: 29 set. 2024.

HOSPITAL SANTA MÔNICA. **Tudo que você precisa saber sobre transtorno mental**.

Hospital Santa Mônica, 2018. Disponível em:

<https://hospitalsantamonica.com.br/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-transtorno-mental>. Acesso em: 29 set. 2024.

LAMOUNIER, Gabriela Maciel. **Entendendo princípios penais**. Belo Horizonte: Editora Expert, 2022.

LOPES, F. A. **Siouxsie & the banshees, Christine e as múltiplas personalidades.** Botequim de ideias, 2024. Disponível em: <https://www.botequimdeideias.com.br/flogase/siouxsie-the-banshees-christine-e-as-multiplas-personalidades/>. Acesso em: 3 out. 2024.

MAO, F. **A mulher que criou 2,5 mil personalidades para sobreviver a abusos do próprio pai.** BBC News, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-49610088>. Acesso em: 26 set. 2024.

MEGA CURIOSO. **Conheça 5 casos famosos e fascinantes de múltiplas personalidades.** Mega curioso, 2015. Disponível em: <https://www.megacurioso.com.br/medicina-e-psicologia/89236-conheca-5-casos-famosos-e-fascinantes-de-multiplas-personalidades.htm>. Acesso em: 24 set. 2024.

MORAES, A K de A. **A inimputabilidade penal por doença mental.** Direitonet, 2018. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10772/A-inimputabilidade-penal-por-doenca-mental>. Acesso em: 15 out. 2024.

MOUTINHO, M. E. **Billy Milligan: Quem foi o criminoso que tinha 24 personalidades?** Terra, 2024. https://www.terra.com.br/noticias/billy-milligan-quem-foi-o-criminoso-que-tinha-24-personalidades,07bd5897e46d308ccd9bcc1a737ab63bpg1c0vvf.html?utm_source=clipboard Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/billy-milligan-quem-foi-o-criminoso-que-tinha-24-personalidades,07bd5897e46d308ccd9bcc1a737ab63bpg1c0vvf.html>. Acesso em: 26 set. 2024.

PERISSÊ, R A T; OLIVEIRA, Y L; MEDEIROS, P S; RIBAS, L A; GUEDES, V C; MARQUES, B M; LIRA L C L; VICENTE, D A; PEREIRA, M E W; LIMA, A B P; RODRIGUES, H C; MELO, L M P; MATOS, M E M; MATOS, M A M. **Entendendo o transtorno dissociativo de identidade: uma revisão da literatura.** Brazilian Journal, 2024. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/70199/49498>. Acesso em: 29 set. 2024.

PSICOATIVO. **Transtorno Dissociativo de Identidade: causas, sintomas, tratamentos.** Psicoativo, 2017. Disponível em: <https://psicoativo.com/2016/07/transtorno-dissociativo-de-identidade-causas-sintomas-tratamentos.html>. Acesso em: 29 set. 2024.

SERAFIM, A de P.; TARDIVO, L. S. **Transtorno dissociativo de identidade é raro e acomete 1,5% da população.** Jornal da USP, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/transtorno-dissociativo-de-identidade-e-raro-e-acomete-15-da-populacao/#:~:text=Esse%20fen%C3%B4meno%20abarca%20in%C3%BAmeros%20transtornos,1%2C5%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 24 set. 2024.

SILVA, D. F.; SANTANA, P. R. de S. **Transtornos mentais e pobreza no Brasil: uma revisão sistemática.** Tempus – Actas De Saúde Coletiva, 6(4), Pág. 175–185, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.18569/tempus.v6i4.1214>. Acesso em: 29 set. 2024.

SOUZA, B. **Medida de segurança no direito penal brasileiro.** Jusbrasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/medida-de-seguranca-no-direito-penal-brasileiro/1724715557>. Acesso em: 15 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF. **Medidas de segurança.** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/medidas-de-seguranca>. Acesso em: 15 out. 2024.

SERAFIM, A de P.; TARDIVO, L. S. **Transtorno dissociativo de identidade é raro e acomete 1,5% da população.** Jornal da USP, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/transtorno-dissociativo-de-identidade-e-raro-e-acomete-15-da-populacao/#:~:text=Esse%20fen%C3%B4meno%20abarca%20in%C3%BAmeros%20transtornos,1%2C5%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 24 set. 2024.